



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 – Fone: (0xx83) 559-1091 – Bom Jesus – PB
E-mail: pmbj@datavirtua.com.br

LEI Nº 275 / 2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
Período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão estabelecidos no anexo 2 a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Pb, em de Outubro de 2001


Eyandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal